



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **IBITINGA**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"  
(Processo nº 06125/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Ibitinga, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Florisvaldo Antonio Fiorentino, R.G. nº 6.197.648, CPF nº 032.108.468/39, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 7 do processo nº 06125/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Santo Hernandez, matriculado sob o nº 39.877, no Cartório de Registro de Imóveis de Ibitinga.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

II – obrigações da FDE:

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;
- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABNT, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Do Valor e dos Recursos**

O valor total do convênio é de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos, sendo, R\$ 1.619.158,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 161.915,90 (cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.781.074,87 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Transferência dos Recursos Financeiros**

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$ , onde:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Vs = Valor do convênio suplementado

Vc = Valor do convênio

Io = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da vigência**

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de maio de 2014.

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD  
Secretário de Estado da Educação

BARJAS NEGRÍ

Presidente da Fundação para o  
Desenvolvimento da Educação

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal de Ibitinga

Testemunhas:

1.

Nome: es. 159.180/9

R.G.:

CPF:

2.

Nome: Fernando Hajri

R.G.: RG: 3.778.189-3

CPF: CPF: 070.194.328-91



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 08/05/2014, do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação/SEDUC, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE e a Prefeitura Municipal de IBITINGA, objetivando a prorrogação excepcional da vigência do ajuste.

Processo nº: 6125/0000/2012 – SPdoc: 871929/2018.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0001-40, com sede na Praça da República, n.º 53, Centro – São Paulo - CEP 01045-903, neste ato representada por seu Titular, Senhor **ROSSIELI SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. nº 50.619.156-99SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 659.111.130-15, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2012 e Decreto nº 62.733 de 28 de julho de 2017, e dos Decretos nº 63.466, de 11 de junho de 2018, e nº 64.308, de 01 de julho 2019, denominada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FDE, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY**, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.342.717-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 136.652.528-06, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de IBITINGA, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.776.597-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.263.718-22, devidamente autorizado por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a prorrogação excepcional da vigência do ajuste, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

O prazo de vigência do presente convênio, celebrado em 08/05/2014, fica prorrogado excepcionalmente por mais 02 (dois) anos, com o seu prazo contado a partir da data de assinatura deste instrumento.



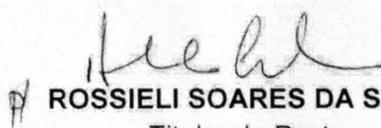
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 08/05/2014, que não se revelem conflitantes com o presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE ADITAMENTO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

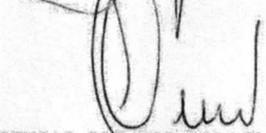
São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

  
**ROSSIELI SOARES DA SILVA**  
Titular da Pasta

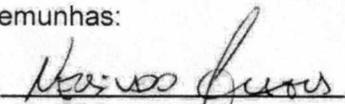
Haroldo Corrêa Rocha  
RG. 371.910-ES  
Secretário Executivo de Estado  
da Educação

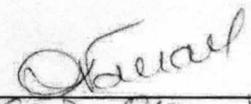
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEDUC

  
**LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY**  
Presidente  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeito (a)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Testemunhas:

1.   
R.G.: 34 426 421 2  
CPF: 313 169 978 71

1.   
R.G.: 2 903 810 - 8  
CPF: 226 391 288-68



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ANEXO RP-03 -- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de IBITINGA  
SPDOC nº: 871929/2018  
Nº DO CONVÊNIO:<sup>(1)</sup> 6125/0000/2012  
TIPO DE CONCESSÃO: Convênio "PROGRAMA AÇÃO EDUCACIONAL  
ESTADO/MUNICÍPIO/EDUCAÇÃO INFANTIL"  
VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 1.781.074,87  
EXERCÍCIO: 2019  
ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-MAIL: (3) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

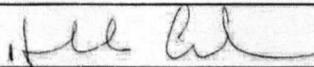
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, 20 de dezembro de 2019.



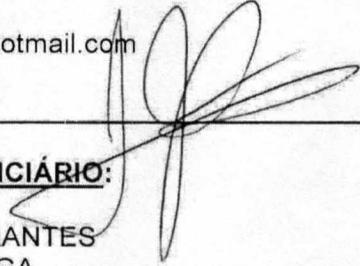
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

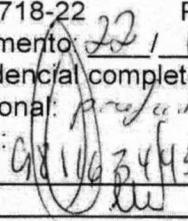
Nome: ROSSIeli SOARES DA SILVA  
Cargo: Secretário da Educação do Estado de São Paulo  
CPF: 659.111.130 – 15      RG: 50.619.156 – 99 SJS/RS  
Data de Nascimento: 09/10/1978  
Endereço residencial completo: Travessa Dr. João Batista de Santana, nº 35 - VL. Olímpia/SP  
E-mail institucional: rossieli.soares@educacao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone: (11) 2075 – 4001  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

Haroldo Corrêa Rocha  
RG. 371.910-ES  
Secretário Executivo de Estado  
da Educação

**PELO ÓRGÃO/FDE:**

Nome: LEANDRO JOSÉ FRANCO DAMY  
Cargo: Presidente da FDE  
CPF: 136.652.528-06      RG: 24.342.717-7  
Data de Nascimento: 15/01/1975  
Endereço residencial completo: R. Conselheiro Pedro Luis, 167 ap.171 – Santana – CEP:  
02020-050  
E-mail institucional leandrodamy@hotmail.com  
Telefone: (11) 3158-4001  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Cargo: Prefeito Municipal de IBITINGA  
CPF: 020.263.718-22      RG: 8.776.597-4  
Data de Nascimento: 22 / 06 / 57  
Endereço residencial completo: Av. do Parque, 403 - Ibitinga - SP  
E-mail institucional: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone: (16) 98163445  
Assinatura: \_\_\_\_\_ 



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR (4):**

Nome: EDUARDO MALINI  
Cargo: Coordenador da CISE  
CPF: 073.046.887 - 93 RG: 1340644 SESP/ES  
Data de Nascimento: 03/08/1978  
Endereço residencial completo: Rua José Debieux, 398 - Edifício Base das Canoas apto 41 -  
CEP: 02038-030 - Santana/São Paulo  
E-mail institucional: eduardo.malini@educacao.sp.gov.br  
E-mail pessoal: eduardo.malini@gmail.com  
Telefone: (11) 2075-4235  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:**

Nome: Perseu Tucci Filho  
Cargo: Secretário de Obras  
CPF: 6.228.414-9 RG: 917.285188-72  
Data de Nascimento: 23/08/54  
Endereço residencial completo: rua Domingos Robert, 1283  
centro  
E-mail institucional: perseutucci@hotmail.com  
E-mail pessoal: habitarca@hittape.outlook  
Telefone: (11) 33784 0819  
Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Quando for o caso.
- (2) Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Facultativo. Indicar quando já constituído.
- (4) **Unidade Gestora** incumbida da execução orçamentária e financeira **da despesa**

Deliberação: 2.1 Não existe contradição entre as normas legais - Federais (Lei 9394/96 e Resolução CNE/CB 1/2006), Estadual (Deliberação CEE 53/2005) e Municipal (Lei 1977/1999) - na definição da qualificação para o cargo de direção de escola no município de Parapuá.

2.2 Todas as legislações, acima citadas, exigem para o cargo de direção de escola, o Curso de Graduação em Pedagogia. A diretora, cuja qualificação é objeto desta consulta, não possui o Curso de Pedagogia.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer EMEF Prof Zilz Pereira de Souza - Parapuá, à DER Tupã, à Prefeitura do Município de Parapuá, à Coordenadoria Pedagógica - COPEP e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 1805327/2018 e 1927969/2018 - Escola Técnica MITE - Lins

Parecer 514/19 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Antonio José de Paiva Neto

Deliberação: 2.1 Deferir-se o pedido de credenciamento da Escola Técnica MITE - Lins, situada à Rua Tomé de Sousa, 139, Bairro Jardim Santa Clara, Lins, para ministrare Educação a Distância, nos termos das Deliberações CEE 97/10 e 16/2018, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Autorizar-se o funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração e em Mecatrônica, na modalidade EaD.

2.3 Aprovear-se o Plano de Curso Técnico em Administração e Técnico em Mecatrônica, e o Regimento Escolar específico para EaD.

2.4 Ressalte-se, que nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE 97/2010, a Diretoria de Ensino Região Lins deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede e comunicar o início das atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência.

2.5 Cópia do Regimento Escolar e dos Planos de Cursos aprovados por este Parecer, deva ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitada.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Técnica MITE - Lins, à DER Lins, à Coordenadoria Pedagógica - COPEP e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 2041040/2018 - Colégio Tableau - Pindamonhangaba

Parecer 515/19 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole

Deliberação: 2.1 Deferir-se o pedido de credenciamento do Colégio Tableau - Pindamonhangaba, mantido pela Tíndua Cursos Técnicos e Ensino Médio Ltda EPP, CNPJ: 04.369.243/0001-52, com sede na Rua Dr. Fontes Júnior, 403, no Bairro Centro do Município de Pindamonhangaba, para ministrare Curso Técnico de nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 e 16/2018, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Autorizar-se o funcionamento Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, na modalidade a distância.

2.3 Aprovear-se o Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho e o Regimento Escolar específico para EaD.

2.4 Ressalte-se, que nos termos do artigo 14 da Deliberação CEE 97/2010, a Diretoria de Ensino Região Pindamonhangaba deverá publicar o ato prévio da instalação da Sede e comunicar o início das atividades a este Colegiado, condicionando o início de funcionamento da modalidade EaD à tal providência.

2.5 Cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso aprovados por este Parecer, deva ser enviada para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, sempre que solicitada.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau - Pindamonhangaba, à DER Pindamonhangaba, à Coordenadoria Pedagógica - COPEP e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 2513698/2019 - Centro Educacional ETP - Santo André

Parecer 516/19 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Fábio Luiz Marinho Alder Junior

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, o Curso Técnico em Veterinária, do Centro Educacional ETP - Santo André, entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

2.2 O Curso Técnico em Veterinária não poderá ultrapassar o limite de 20% do total da sua carga horária em ensino a distância, conforme disposto na Deliberação CEE 16/2018 e Indicação CEE 16/2018.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Diretoria de Ensino Região São André, à Coordenadoria Pedagógica - COPEP e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Proc. 20190017/17 - Conselho Estadual de Educação Indicação CEE 190/19 - do Conselho Pleno, relatado pelos Cons. Hubert Alquéres e Ghislene Trigo Silveira

Deliberação: Ato do Conselho Estadual de Educação em 2019.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Portaria do Coordenador, de 20-12-2019 Homologando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, "Diretor de Escola: Desenhando o Amanhã - 1ª Edição/2019", autorizado pela Portaria de Autorização Efape, de 16-7-2019, publicada no D.O. de 17-7-2019, realizado no período de 30-7-2019 a 11-9-2019, com 40 horas - Curso Online em Ambiente Virtual de Aprendizagem - Ava Efape.

Portaria do Coordenador, de 20-12-2019 Considerando Autorizado, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o Curso de Atualização, proposto e executado por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação, Órgão Proponente - Órgão Executor - N° do Projeto - Nome do Curso - Público Alvo - Período de Realização - Carga Horária - Local de Realização

Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos - Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos - Projeto 2943/2019 - "Letra e Vida - Módulos 1, 2 e 3 - 1ª Edição/2019" - Professores do Ciclo de Alfabetização e Ciclo Intermediário (4º e 5º anos), Professores Coordenadores dos Anos Iniciais, Professor de Língua Portuguesa dos Anos Finais e Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico - 14-03-2019 a 18-10-2019 - 180 horas - São José dos Campos - Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos.

Reificação do D.O. de 7-12-2019 Na Portaria de Autorização, de 6-12-2019, onde se lê: Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Seduc/Coordenadoria Pedagógica (Coped)/Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (Efape) - Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (Seduc) / Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (Efape) - 2019 / Servidores das redes municipais São Paulo" - O presente curso será direcionado aos servidores das redes municipais: diretor, vice-diretor, professor coordenador pedagógico, PEB I e PEB II, monitor e auxiliar

Table with columns: Nome do Curso, Público Alvo, Período de Realização, Carga Horária, Local de Realização. Lists various courses and their details for São Paulo state.

COORDENADORIA PEDAGÓGICA

Portaria do Coordenador, de 20-12-2019 Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE 51, de 1º-11-2017, por mais 45 dias, o prazo da Comissão de Sindicância designada pela Portaria CGEB, de 22, publicada no D.O. de 23-2-2019, para continuidade dos Trabalhos junto ao Colégio Sun Port - DER Centro Oeste, a partir de 21-02-2019. (SEE/66248/2019).

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CENTRO DE CONVÊNIO

Extrato Termo de Aditamento ao Convênio do Programa "Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", para construção de Creche. Fundamento Legal: Decretos 57.367/2011, 58.117/2012, 62.733/2017

Objeto - Prorrogação da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Convenientes: Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e as Municipalidades relacionadas a seguir:

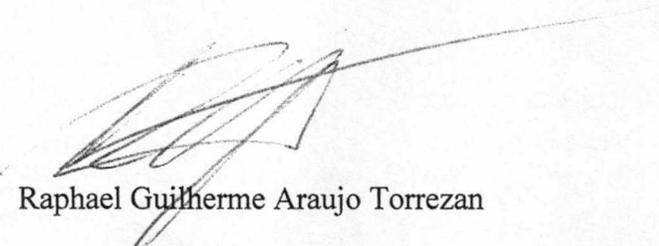
Table with columns: MUNICÍPIO, PROC., SPDOC, TOTAL, Nº DO ADITAMENTO, VIGÊNCIA, ASSINATURA. Lists various municipalities and their contract details.



## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 8:00 horas do dia 08/06/2020

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Ademais, com o objetivo de aproximar o dialogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, duvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: **PROJETO DE LEI Nº 047/2020:** Autoriza as Entidades Públicas do Município da Estância Turística de Ibitinga, da Administração Direta e Indireta, a viabilizar o recebimento de créditos tributários e não tributários por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências; **PROJETO DE LEI Nº 048/2020:** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.976, de 11 de dezembro de 2019, destinado à manutenção a Secretária de Educação. Ao analisar o projeto de lei nº 48/2020 alterou-se a ementa do mesmo, mas sem alteração no teor do projeto. Ademais, após reavaliação jurídica indicou-se que o mais adequado seria o Projeto de Lei nº 47/2020 passar a Projeto de Lei Complementar nº 10 /2020, o teor do projeto manteve-se o mesmo, com pequenas alterações gramaticais. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan  
Secretário de Governo